

Decreto Municipal nº 12 de 22 de abril de 2020.

*Ementa: Define e disciplina as atribuições e o funcionamento, em caráter extraordinário, do corpo técnico dos profissionais da saúde para o enfrentamento da emergência em saúde causada pelo coronavírus no âmbito do município de São José do Egito-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020,

**Considerando** a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento,

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 22/04/2020, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

**Rênio Líbero Leite Lima**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 25.639

Considerando, por fim a eventual necessidade de dispor dos profissionais da saúde em pontos de atendimento estratégico, mormente no Hospital Maria Rafael de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a definição e disciplinamento das atribuições e funcionamento do corpo técnico dos profissionais da saúde para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

**Art. 2º** Os profissionais da saúde de todas as categorias e programas (inclusive ESF, NASF, CAPS, CAPS infantil, dentre outros), de nível técnico e/ou superior, poderão ser convocados pelo superior hierárquico a direcionar seu trabalho para ações voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde do coronavírus em pontos de atendimento estratégico, mormente no Hospital Maria Rafael de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas.

§1º Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia desde o acolhimento e triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao novo Coronavírus. Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes;

§2º para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão observadas as aptidões técnicas dos profissionais recrutados, sem prejuízo de treinamentos e protocolos específicos.

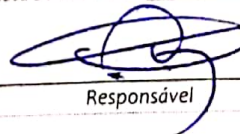
§3º O secretário Municipal de Saúde fica autorizado a remanejar, mediante ofício, portaria, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive verbalmente, os Servidores das Unidades Básicas de Saúde e de todos os programas de Saúde, (ESF, NASF, CAPS, CAPS infantil, dentre outros), de forma parcial ou total, para pontos de atendimento estratégico, mormente no Hospital Maria Rafael de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas, visando ao atendimento de pacientes em urgência e emergência.

§4º Os funcionários da saúde arrolados no *caput* deste artigo não o são *numerus clausus*, isto é, podem ser requisitados outros ali não informados que estejam em situação semelhante.

**Art. 3º** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de que tratam o **art. 2º** e seus parágrafos serão remanejados para desempenharem suas funções parcial ou totalmente, nos de atendimento estratégico, mormente no Hospital Maria Rafael de Siqueira, em unidade de pronto atendimento, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas a critério do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O descumprimento deste decreto pelos profissionais da saúde do município, assim entendido aqueles a que se refere o **art. 2º** e seus parágrafos, serão responsabilizados civil e penalmente pelo abandono das

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 22/04/2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável  
Rênio Líbero Leite Lima  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 25.639

funções necessárias e emergenciais a que tenham sido requisitados, sem prejuízo de representação ao competente Conselho Profissional e Notícia de Fato ao Ministério Público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.


**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.


*Publique-se*

*Registre-se*

*Cumpra-se*

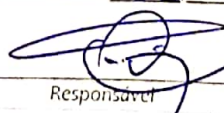
São José do Egito/PE, 22 de abril de 2020.

  
**Evandro Perazzo Valadares**  
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

  
**Rênio Líbero Leite Lima**  
Procurador Geral do Município

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 22/04/2020, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

  
**Rênio Líbero Leite Lima**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 25.639